



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00117/2023

**Data de autuação**  
08/02/2023

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO QUEIROZ FILHO

**Ementa:**

DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 35/2021 - DENOMINA RAIMUNDO MARCONDES MAGALHÃES SARAIVA A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, CEARÁ.

COAUTORIA: DEPUTADO SERGIO AGUIAR  
DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00035/2021

**Data de autuação**  
10/02/2021

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO QUEIROZ FILHO

**Ementa:**

DENOMINA RAIMUNDO MARCONDES MAGALHÃES SARAIVA A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, CEARÁ.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DENOMINA RAIMUNDO MARCONDES MAGALHÃES SARAIVA A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ		
<b>Autor:</b>	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
<b>Data da criação:</b>	09/02/2021 13:48:00	<b>Data da assinatura:</b>	09/02/2021 13:48:15



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO QUEIROZ FILHO

AUTOR: DEPUTADO QUEIROZ FILHO

PROJETO DE LEI  
09/02/2021

**DENOMINA RAIMUNDO MARCONDES  
MAGALHÃES SARAIVA A ARENINHA  
LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ,  
CEARÁ.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominada de Raimundo Marcondes Magalhães Saraiva a Areninha localizada no Município de Tianguá, Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

**QUEIROZ FILHO**

Deputado Estadual – PDT

### **JUSTIFICATIVA**

RAIMUNDO MARCONDES MAGALHÃES SARAIVA, nasceu em Sobral, em 20/09/1938.

Conhecido como Marcondes Saraiva, filho de Jayme Saraiva e Neuza Magalhães Saraiva. Casou-se com Antônia Veras Ribeiro em 21 de abril de 1960. Teve 7 filhos, 16 netos, 13 bisnetos.

Durante sua jornada, trabalhou no DNOCS por várias décadas, deixando uma valorosa contribuição ao Departamento que é tão caro ao povo cearense.

Atuou também como empresário em diversos setores como hotelaria, postos de gasolina e construtora, gerando emprego e renda ao município de Tianguá.

Foi vereador e presidente da Câmara Legislativa de Tianguá, período em que prestou relevantes serviços ao povo tianguaense Foi, ainda, presidente da cooperativa agrícola de Tianguá.

O Sr. Marcondes Saraiva deixou como legado o Ginásio Poliesportivo (Ginásio Coberto), Praça dos Eucaliptos, Centro Social Urbano (CSU), dentre outras importantes obras no município.

Diante o exposto, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'A. + Queiroz Filho'.

DEPUTADO QUEIROZ FILHO

DEPUTADO (A)


  
 Tipo de Documento: Registro de Nascimento e Óbito nº
   
 AAD027157-4300
   
 MÓDULO DIGITAL DE AUTENTICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
   
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

**RAIMUNDO MARCONDES MAGALHÃES SARAIVA**

CPF: **\*\*\*020.720.093-91\*\*\***

MATRÍCULA: **020370 01 55 2020 4 00240 055 0097998 55**

SEXO <b>Masculino</b>	COR <b>Branca</b>	ESTADO CIVIL E IDADE <b>Casado, 81 anos</b>
--------------------------	----------------------	--

NATURALIDADE <b>Sobral-CE</b>	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF nº <b>020.720.093-91</b> , RG nº <b>2009010175150</b> SSP/CE emitido em <b>28/12/2011</b>	ELEITOR <b>Ign</b>
----------------------------------	---	-----------------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
 Filho de JAIME SARAIVA e de NEUZA MAGALHÃES SARAIVA. Residência do falecido: Rua Teófilo Ramos, nº 2590, Ceasa, Tianguá-CE

DATA E HORA DE FALECIMENTO <b>Vinte e seis de agosto de dois mil e vinte, às 10h00min.</b>	DIA <b>26</b>	MES <b>08</b>	ANO <b>2020</b>
---	------------------	------------------	--------------------

LOCAL DE FALECIMENTO  
 Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, Av. Frei Cirilo, 3480 - Messejana, 60840-285, Fortaleza-CE

CAUSA DA MORTE  
**morte encefálica, parada cardio respiratória, infarto agudo do miocárdio, doença renal crônica**

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO <b>Cemitério Parque da Paz, em Fortaleza-CE</b>	DECLARANTE Anderson Nonato da Silva do Rosário, RG nº <b>99010418503-SSP-CE</b> , profissão <b>motorista</b> , estado civil <b>casado</b> , residente na R. Senador Pompeu, 2062, centro
--	---

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO  
**Ciro Gadelha Queiroga, CRM 8380**

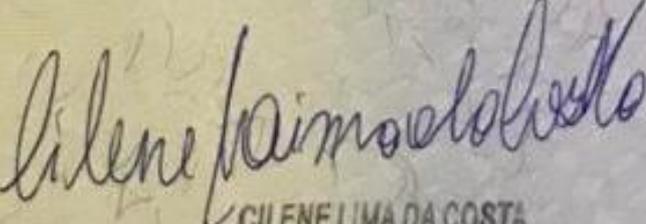
AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEER  
 Ato registrado no livro C-240, às folhas 55, sob o nº 97998. Data do registro: 27 de agosto de 2020. Data de nascimento do falecido: 20 de setembro de 1938. O declarante ignora os demais dados faltantes. Declaração de óbito nº 29628675-3.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	2009010175150	28/12/2011	SSP/CE	*****

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Fortaleza, 27 de agosto de 2020.

**CARTÓRIO CAVALCANTI FILHO**  
 Registro Civil das Pessoas Naturais  
 COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ  
 Jorge Ribeiro Cavalcânti - Oficial Titular  
 Nádia Valeska Benevides Alencar Cavalcânti - Substituto  
 Rua Sete de Setembro, 160 - Parangaba  
 CEP: 60720-080 - Telefone: 85.3245-1908  
 Isento do pagamento de emolumentos  
 Digitado por: Carla

  
**CILENE LIMA DA COSTA**  
 Escrevente Autorizada

**CARTÓRIO CAVALCANTI FILHO**  
 Sr. JORGE RIBEIRO CAVALCANTI  
 Sr. NÁDIA VALESKA B. A. CAVALCANTI  
 Sr. AGUIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

amenceara AA 001405053 P

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	11/02/2021 10:49:18	<b>Data da assinatura:</b>	12/02/2021 10:50:53



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
12/02/2021

LIDO NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	18/02/2021 15:04:06	<b>Data da assinatura:</b>	18/02/2021 15:04:10



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
18/02/2021

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Françoysa Carolina*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**PROTOCOLO  
RECEBI**

22 FEV 2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2021

Ofício nº 020/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00035/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO QUEIROZ FILHO**, que **DENOMINA RAIMUNDO MARCONDES MAGALHÃES SARAIVA A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS  
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	09/02/2023 10:58:40	<b>Data da assinatura:</b>	10/02/2023 07:33:52



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
10/02/2023

LIDO NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE FEVEREIRO 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Usuário assinator:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Data da criação:</b>	16/03/2023 09:30:54	<b>Data da assinatura:</b>	16/03/2023 09:31:08



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
16/03/2023

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ



Fortaleza, 14 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 085/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Re-ratificamos o Ofício nº 020/2021-PROC, datado de 19/02/2021, onde diz que: **"Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00035/2021, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO QUEIROZ FILHO, que DENOMINA RAIMUNDO MARCONDES MAGALHÃES SARAIVA A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 02967334/2023

DATA: 20/03/2023

HORA: 08:17

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 085/2023-PROC  
SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS  
INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA ARENINHA  
LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TIANGUA-CEARA.

AUTOR(ES)

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORD. DAS  
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA  
ALECE

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	20/03/2023	CLAUDIA
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	20/03/2023	CLAUDIA
<i>Protocolo/sop</i>	<i>Assuper</i>	<i>21/03/23</i>	<i>Sup</i>
<i>Assuper</i>	<i>supae</i>	<i>27/03/23</i>	<i>b</i>
<i>DI FOR</i>	<i>SUPAE</i>	<i>31/07/23</i>	<i>[Signature]</i>
<i>Sup</i>	<i>Protocolo</i>	<i>02.08.23</i>	<i>alves</i>
<i>SOP-PROT</i>	<i>ASSEMBL</i>	<i>02.08.2023</i>	<i>[Signature]</i>



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Nº do processo**  
02259/2023 (vol.1)

**Categoria do assunto**  
26 - OFÍCIO

**Assunto**  
260 - OUTROS

**Data de autuação**  
20/03/2023

**Autor**  
WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA  
ALECE

**Favorecido**  
WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA  
ALECE

## OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 085/2023-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS  
INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA ARENINHA LOCALIZADA NO  
MUNICIPIO DE TIANGUA-CEARA.



Fortaleza, 14 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 085/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Re-ratificamos o Ofício nº 020/2021-PROC, datado de 19/02/2021, onde diz que: **"Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00035/2021, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO QUEIROZ FILHO, que DENOMINA RAIMUNDO MARCONDES MAGALHÃES SARAIVA A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 - ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**



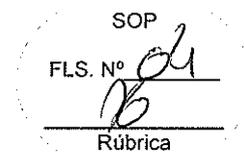
## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 02967334/2023	Fortaleza-CE, 23 de Março de 2023
DE: ASSUPER/SOP	PARA: SUPAE / SOP
Michelle Ruby Cohen	Gadyel Gonçalves
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

**ATT. DR. GADYEL GONÇALVES,**

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca do ofício n°085/2023 oriundo da Assembleia Legislativa/Walmir Rosa de Sousa, requerendo informação referente a Areninha no município de Tianguá-CE.

*Michelle Ruby Cohen*  
ASSUPER/SOP



**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Processo nº 02967334/2023**

Fortaleza-CE, 10 de Julho de 2023

**De: DIFOR/SOP  
Caio de Abreu Timbó****Para: SUPAE /SOP****Assunto: Solicitação de Informações sobre areninha, no Município de Tianguá.**

O presente processo, de autoria do deputado Queiroz Filho, versa sobre a solicitação de informações sobre areninha, no Município de Tianguá.

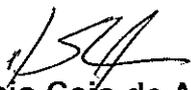
Em resposta ao ofício nº 085/2023-PROC, fl.03, seguem as seguintes informações:

- Existe uma construção de areninha, no distrito de Bela Vista – Estrada vicinal.  
Referente a esta obra:
  1. A areninha será construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
  2. Os recursos serão provenientes do Tesouro Estadual.
  3. A obra, depois de concluída, passará a integrar o domínio público do Município.
  4. Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.
  5. A obra ainda não foi concluída.
  6. A obra encontra-se aguardando ordem de serviço.
- Existe uma construção de areninha tipo II, na rua Tabainha 1- distrito de Tabainha.  
Referente a esta obra:
  1. A areninha está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
  2. Os recursos são provenientes do Tesouro Estadual.
  3. A obra, depois de concluída, passará a integrar o domínio público do Município.
  4. Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.
  5. A obra ainda não foi concluída.
  6. A obra encontra-se em execução com 28,30%.

- Existe uma construção de areninha, na rua Itaguaruna 1. Referente a esta obra:
  1. A areninha será construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
  2. Os recursos serão provenientes do Tesouro Estadual.
  3. A obra, depois de concluída, passará a integrar o domínio público do Município.
  4. Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.
  5. A obra ainda não foi concluída.
  6. A obra encontra-se aguardando ordem de serviço.
  
- Existe uma construção do centro de esporte para futebol. Referente a esta obra:
  1. A areninha foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
  2. Os recursos foram provenientes do Tesouro Estadual.
  3. A obra, passará a integrar o domínio público do Município.
  4. Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.
  - 5 e 6. A obra foi concluída.

Informamos ainda que, as obras cujo status constam aguardando ordem de serviço, dependem de liberação dos terrenos em condições de execução (terraplanados), por parte do Município.

Desta feita, encaminha-se a esta SUPAE, para as providências que julgarem ser necessárias.

  
**Antônio Cajo de Abreu Timbó**  
Diretor de Fiscalização de Obras e  
Gestão Regional - DIFOR/SOP

Eng. Saullo Marinho Câmara  
CREA-CE 55285 - Mat. 300.100-9-4  
SOP-CE

Ofício nº 217/2023-SUPAE/SOP

Fortaleza, 01 de Agosto de 2023

**ILMO.WALMIR ROSA DE SOUSA**

Coordenador das Consultorias da Assembleia Legislativa do CE.  
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres  
CEP: nº60170-900 – Fortaleza/CE

Prezado,

Cumprimentando-o, reporto-me ao ofício n.º085/2023-PROC, para conhecimento das informações requisitadas.

Atenciosamente.

  
**Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula**  
Superintendente Adjunto de Edificações – SOP

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0117/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	08/08/2023 11:16:29	<b>Data da assinatura:</b>	08/08/2023 11:16:50



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
08/08/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	00164/2023	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº (S/N)		
<b>Autor:</b>	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
<b>Usuário assinator:</b>	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
<b>Data da criação:</b>	31/08/2023 11:27:21	<b>Data da assinatura:</b>	31/08/2023 11:27:57



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00164/2023  
31/08/2023

Termo de desentranhamento EMENDA MODIFICATIVA nº (S/N)  
Motivo: Retirar

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

<b>Nº do documento:</b>	00165/2023	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº (S/N)		
<b>Autor:</b>	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
<b>Usuário assinator:</b>	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
<b>Data da criação:</b>	31/08/2023 14:34:58	<b>Data da assinatura:</b>	31/08/2023 14:35:34



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00165/2023  
31/08/2023

Termo de desentranhamento EMENDA MODIFICATIVA nº (S/N)  
Motivo: Retirar

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2023

AO PROJETO DE LEI Nº 117/2023

**MODIFICA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 117/2023 QUE DENOMINA DE RAIMUNDO MARCONDES MAGALHÃES SARAIVA, ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.**

**Art. 1º** Modifica o Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 117/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica denominada de Raimundo Marcondes Magalhães Saraiva, a Areninha, na Rua Itaguaruana 1, localizada no Município de Tianguá, Ceará.

**Art. 2º** A presente emenda fará parte da redação final.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

**QUEIROZ FILHO**  
Deputado Estadual – PDT

**JUSTIFICATIVA**

A alteração se faz necessária mediante necessária correção redacional.

**QUEIROZ FILHO**  
Deputado Estadual – PDT

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER TECNICO JURIDICO		
<b>Autor:</b>	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
<b>Usuário assinator:</b>	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
<b>Data da criação:</b>	05/09/2023 08:52:52	<b>Data da assinatura:</b>	05/09/2023 08:53:44



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
05/09/2023

PROJETO DE LEI Nº 00117/2023

AUTORIA: Deputado Queiroz Filho

EMENTA: “DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 35/2021 - DENOMINA RAIMUNDO MARCONDES MAGALHÃES SARAIVA A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, CEARÁ”.

### PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Resolução Nº 751/22, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei Nº 00117/2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Queiroz Filho, que “Desarquivamento do Projeto de Lei N.º 35/2021 - Denomina Raimundo Marcondes Magalhães Saraiva a Areninha localizada no Município de Tianguá, Ceará”.

#### 1. DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

*“Art. 1º. Fica denominada de Raimundo Marcondes Magalhães Saraiva a Areninha localizada no Município de Tianguá, Ceará.*”

*Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.”*

## 1. JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que:

*“RAIMUNDO MARCONDES MAGALHÃES SARAIVA, nasceu em Sobral, em 20/09/1938.*

*Conhecido como Marcondes Saraiva, filho de Jayme Saraiva e Neuza Magalhães Saraiva. Casou-se com Antônia Veras Ribeiro em 21 de abril de 1960. Teve 7 filhos, 16 netos, 13 bisnetos.*

*Durante sua jornada, trabalhou no DNOCS por várias décadas, deixando uma valorosa contribuição ao Departamento que é tão caro ao povo cearense.*

*Atuou também como empresário em diversos setores como hotelaria, postos de gasolina e construtora, gerando emprego e renda ao município de Tianguá.*

*Foi vereador e presidente da Câmara Legislativa de Tianguá, período em que prestou relevantes serviços ao povo tianguaense Foi, ainda, presidente da cooperativa agrícola de Tianguá.*

*O Sr. Marcondes Saraiva deixou como legado o Ginásio Poliesportivo (Ginásio Coberto), Praça dos Eucaliptos, Centro Social Urbano (CSU), dentre outras importantes obras no município.*

*Diante o exposto, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.”*

## 1. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

*Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

*Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, ex vi legis:

*Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:*

*I – Respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;*

*(...)*

*IV – Respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;*

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva[1], é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que se pretende mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

## 1. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, dessume-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

*Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:*

*I - As águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;*

*II - As áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;*

*III - As ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;*

*IV - As terras devolutas não compreendidas entre as da União.*

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V, e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

*Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:*

*I – Os que atualmente lhe pertencem;*

*(...)*

*V – Os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.*

*Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:*

*(...)*

*XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)*

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de Raimundo Marcondes Magalhães Saraiva a areninha, na rua Itaguaruna 1, localizada Município de Tianguá, conforme nova redação dada ao art. 1º desta propositura pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, a qual será analisada no tópico posterior.

Consta em anexo via da certidão de óbito de Raimundo Marcondes Magalhães Saraiva (filho de Jaime Saraiva e de Neuza Magalhães Saraiva), falecido em 26 de agosto de 2020. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

*Art. 20. É vedado ao Estado:*

*(...)*

*V – Atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)*

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, como visto acima, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Destarte, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Por conseguinte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 085/2023–PROC, datado em 14 de fevereiro de 2023, nos foi informado, através do Despacho da Superintendência de Obras Públicas/SOP-CE, Processo Nº 02967334/2023, datado de 20 de março de 2023, Ofício SOP-CE nº 434/2023, em resposta à supracitada solicitação de fls. 10 que:

Ofício nº 0110/2023–PROC

Ofício SOP nº 434/2023  
Ref. Proc. nº 03860380/2023

1. Se efetivamente o VIADUTO foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
  1. Sim, porém, está sendo financiado em grande parte com recurso federal;
  
1. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de convênio, nos termos da Lei 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019);
  2. A parcela investida pelo Estado nessa obra está abaixo de 50%;
  
1. Se a VIADUTO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
  3. Sim, ele faz parte da obra de duplicação da rodovia sob jurisdição estadual, CE-010 (Anel Viário de Fortaleza);
  
1. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
  4. Não, o referido viaduto não possui denominação oficial até o presente momento;

1. Se a sua construção já foi concluída;
  5. Não foi concluída, faltando ainda a execução de uma de suas alças;
- 
1. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.
  6. Paralisada para formalização de convênio com o Governo Federal e elaboração do edital para envio a licitação.

Face ao supracitado documento, podemos constatar que se trata de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo, portanto, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

## 5. CONCLUSÃO

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do Projeto de Lei em análise, vez que o mesmo se encontra em perfeita observância com o que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25, § 1º, e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, I e V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução Nº 751 de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução Nº 754, de 2 de março de 2023).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 117/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	06/09/2023 16:24:45	<b>Data da assinatura:</b>	06/09/2023 16:25:32



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
06/09/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 117/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	12/09/2023 16:33:04	<b>Data da assinatura:</b>	12/09/2023 16:33:57



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
12/09/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
<b>Data da criação:</b>	14/09/2023 15:54:29	<b>Data da assinatura:</b>	15/09/2023 10:05:37



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
15/09/2023

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Carmelo Neto

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** SIM. EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the typed name.

DEP. DE ASSIS DINIZ.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER DO DEP. CARMELO NETO AO PROJETO DE LEI Nº. 117/2023		
<b>Autor:</b>	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
<b>Usuário assinator:</b>	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
<b>Data da criação:</b>	16/11/2023 14:04:49	<b>Data da assinatura:</b>	16/11/2023 14:06:47



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

PARECER  
16/11/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 117/2023

DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 35/2021 - DENOMINA RAIMUNDO MARCONDES MAGALHÃES SARAIVA A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, CEARÁ.

Autor: Deputado Queiroz Filho.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº. 117/2023, de autoria do Nobre Deputado Queiroz Filho, que “DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 35/2021 - DENOMINA RAIMUNDO MARCONDES MAGALHÃES SARAIVA A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, CEARÁ”.

Foi ainda apresentada Emenda Modificativa pelo próprio Autor da proposição, alterando a redação do art. 1º, do Projeto.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei Ordinária visa atribuir denominação oficial a uma Areninha, em construção com verba estadual, no Município de Tianguá-CE, no Bairro de Varjota.

No tocante à admissibilidade jurídico-constitucional, a presente proposição não esbarra em qualquer óbice, haja vista inexistir legislação específica que disciplina acerca da denominação de bem público.

No âmbito da Constituição Federal, igualmente não se verifica vedação, por não ser matéria de competência exclusiva da União (art. 22, CF/88) deliberar sobre denominação de bem público construído com recursos Estaduais, como é o caso em análise.

Vale destacar ainda, o artigo 24, inciso IX, da CF/88, que outorga aos estados federados a competência concorrente para legislar sobre educação, senão vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

**IX - educação, cultura, ensino, desporto,** ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Também não é o caso de matéria cuja competência seja de iniciativa exclusiva Governador do Estado do Ceará, cabendo, assim, Projeto de Lei deflagrado por Deputado Estadual. No mesmo sentido é o art. 16 da Constituição Estadual, cuja redação dispõe:

Art. 16. O Estado legislará concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre:

[...]

**IX – educação, cultura, ensino** e desporto;

Sobre a deflagração do processo legislativo e sua competência, a disciplina está regulamentada pelo art. 58 §1º e 60, ambos da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Constituição;

II – leis complementares;

**III – leis ordinárias;**

IV – leis delegadas;

V – decretos legislativos;

VI – resoluções.

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Do ponto de vista Regimental, também não existe vedação à proposição em questão, segundo se verifica da leitura conjunta dos artigos 200, inciso II, alínea “b”, 201, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

[...]

II – projeto: [...]

b) de **lei ordinária**;

Art. 201. Não serão admitidas proposições:

I – sobre assuntos alheios à competência da Assembleia;

II – manifestamente inconstitucionais;

III – em que se delegue a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;

IV – antirregimentais;

V – quando não devidamente redigidas, de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

VI – que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

VII – quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal que se pretenda alterar.

Assim, observa-se que não sendo o caso de competência exclusiva do Poder Executivo, seja ele Federal ou Estadual, é permitido ao Legislativo a propositura da matéria em questão sob a forma de Projeto de Lei Ordinária.

Destaco ainda as informações que constaram na resposta ao Ofício nº 085/2023–PROC que acompanhou o projeto de lei, percebe-se que a proposição atende aos requisitos para esse tipo de proposição, isto é, a Areninha não possui denominação oficial, foi custeada com recursos do Estado e é de domínio estadual.

Por fim, analiso a Emenda Modificativa nº. 01/2023, que modificou o art. 1º, do Projeto, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada de Raimundo Marcondes Magalhães Saraiva, a Areninha, na Rua Itaguaruana 1, localizada no Município de Tianguá, Ceará.

Tal qual o Projeto em si, não vislumbro óbice jurídico ou material à modificação proposta pela Emenda.

Por essas razões, deduz-se que a proposição em análise se encontra em harmonia com os ditames Constitucionais e com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, não havendo nenhum impedimento para sua regular tramitação.

### III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. 117/2023 e à sua Emenda Modificativa nº. 01/2023.



DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)



# ALECE

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

Memo nº. 135/2023

Fortaleza, 29 de novembro de 2023

A Sua Excelência ao Senhor Deputado e Presidente da Assembléia Legislativa do Ceará  
Evandro Leitão

Assunto: **Subscrição do Projeto de Lei nº 117/2023**

Senhor Deputado,

Cumprimentando cordialmente, venho através deste, solicitar a subscrição do **Projeto de Lei nº 117/2023**, de vossa autoria, que DENOMINA RAIMUNDO MARCONDES MAGALHÃES SARAIVA A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, que se encontra em trâmite nesta Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SERGIO DE ARAUJO LIMA  
AGUIAR:3894  
8362372

Assinado de forma digital por SERGIO DE ARAUJO LIMA AGUIAR:38948362372  
Dados: 2023.11.29 12:31:03 -03'00'

**Sérgio de Araújo Lima Aguiar**  
**Deputado Estadual - PDT**  
**Presidente da COFT**

De acordo:

  
**Deputado Queiroz Filho**  
**PDT – Partido dos Trabalhadores**



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	29/11/2023 14:07:12	<b>Data da assinatura:</b>	29/11/2023 14:09:40



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
29/11/2023

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**27ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 28/11/2023**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADOS OS PARECERES DO RELATOR.**

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
<b>Data da criação:</b>	04/12/2023 11:37:04	<b>Data da assinatura:</b>	06/12/2023 12:31:32



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
06/12/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 112ª (CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 99ª (NONAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 100ª (CENTÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**Memo. nº 058/2023**

**Fortaleza, 4 de dezembro de 2023.**

Do: Deputado Estadual Júlio César Filho - Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Para: Exmo. Sr. Francisco José Queiroz Maia Filho, Deputado estadual do PDT.

**Assunto: Coautoria à Proposição.**

Senhor Deputado,

Venho através do presente, **REQUERER** com devido respeito de V. Excelência, a subscrição/**coautoria** ao Projeto de Lei de vossa autoria, PL nº 117/2023, de 8 de fevereiro de 2023, que “Denomina Raimundo Marcondes Magalhães Saraiva a areninha localizada no município de Tianguá, Ceará”.

Certo de vosso deferimento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Júlio César Filho**  
Deputado Estadual – PT  
**PRESIDENTE DA CCJR**

**DE ACORDO**

**Queiroz Filho**  
Deputado Estadual – PDT



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E DEZESSEIS

DENOMINA RAIMUNDO MARCONDES  
MAGALHÃES SARAIVA A ARENINHA  
LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.

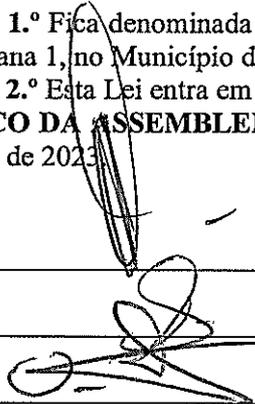
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica denominada Raimundo Marcondes Magalhães Saraiva a Areninha localizada na Rua Itaguaruana 1, no Município de Tianguá.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
29 de novembro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. OSMAR BAQUIT  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JULIANA LUCENA  
1.ª SECRETÁRIA (em exercício)  
DEP. JOÃO JAIME  
2.º SECRETÁRIO (em exercício)  
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES  
3.º SECRETÁRIO (em exercício)  
DEP. EMÍLIA PESSOA  
4.ª SECRETÁRIA (em exercício)



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 15 de dezembro de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº235 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

**LEI Nº18.617**, de 12 de dezembro de 2023.  
(Autoria: Osmar Baquit)

**DENOMINA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Antônio Rodrigues de Sousa a Areninha localizada no Município de Uruburetama.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.618**, de 12 de dezembro de 2023.  
(Autoria: Marcos Sobreira)

**DENOMINA RAIMUNDO GÓIS MENDONÇA A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO PEDRO DO NORTE, NO MUNICÍPIO DE JUCÁS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Raimundo Góis Mendonça a Areninha localizada no Distrito de São Pedro do Norte, no Município de Jucás.

ART. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.619**, de 12 de dezembro de 2023.  
(Autoria: Leonardo Pinheiro)

**DENOMINA PROFESSORA ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA BARROS O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI NO MUNICÍPIO DE PALHANO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Professora Ana Cláudia de Oliveira Barros o Centro de Educação Infantil – CEI construído no Município de Palhano.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.620**, de 12 de dezembro de 2023.  
(Autoria: Nizo Costa)

**DENOMINA ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (SEU TOINHO VERÔNICA) O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Antônio José dos Santos (Seu Toinho Verônica) o Centro de Educação Infantil – CEI construído no Município de Tarrafas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.621**, de 12 de dezembro de 2023.  
(Autoria: Queiroz Filho coautoria Sérgio Aguiar e Júlio César Filho)

**DENOMINA RAIMUNDO MARCONDES MAGALHÃES SARAIVA A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Raimundo Marcondes Magalhães Saraiva a Areninha localizada na Rua Itaguaruana 1, no Município de Tianguá.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.622**, de 12 de dezembro de 2023.  
(Autoria: Sérgio Aguiar)

**DENOMINA PROFESSORA ELIZABETE ROBERTO GOMES DA SILVA O EDIFÍCIO SEDE DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Professora Elizabete Roberto Gomes da Silva o edifício sede do campus da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, localizado no Município de Camocim.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

